LEI Nº 010/2017, DE 16 MARÇO DE 2017

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP, CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e dá outras providências administrativas".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar n° 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único),dosartigos 4°, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1°, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°- Fica O Chefe do Executivo autorizado a celebrar, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, convênio com a CÂMARA MUNICIPAL para a cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2° - A cessão de servidor público municipal será pautada pela colaboração entre Câmara e Prefeitura Municipal, sempre por prazo determinado e visando atender interesse público justificado no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, sempre sem ônus ao ente público cedente e mediante anuência do servidor envolvido na cessão.

Art. 3° - A cessão de servidores entre os convenentes fica subordinada à demonstração junto ao Termo de Cooperação específico para o caso, da necessidade de pessoal, e será restrita a cargos de provimento em comissão ou para cargos cujas qualificações técnicas ou operacionais sejam singulares e não haja concurso vigente no CONVENENTE CESSIONÁRIO.

Art. 4° - A solicitação de cessão de servidores será formalizada pelo CONVENENTE CESSIONÁRIO mediante comunicação expressa, a qual será processada no CONVENENTE CEDENTE.

<u>Parágrafo único</u> - Sendo deferida a solicitação de cessão pelo CONVENENTE CEDENTE, será observado o seguinte:

a) a efetiva cessão do servidor ficará condicionada à assinatura de termo próprio e individualizado, no qual serão explicitados os motivos do ato, os objetivos pretendidos e as demais condições da cessão;

b) o prazo da cessão será de no máximo um ano, podendo ser prorrogada por igual período se houver interesse público e anuência do servidor cedido.

Art. 5° – A cessão será sempre sem ônus ao CONVENENTE CEDENTE, sendo certo que o processamento da folha mensal e o pagamento da remuneração do servidor cedidos serão de responsabilidade do CONVENENTE CESSIONÁRIO.

§1° - A remuneração do servidor cedido será aquela estabelecida por lei para o seu cargo a ser ocupado junto ao CONVENENTE CESSIONÁRIO, constituindo-se do vencimento básico e das vantagens do cargo.

§2° - O pagamento da remuneração dos servidores cedidos observará o cronograma e as datas estabelecidas pelo CONVENENTE CESSIONÁRIO para os demais servidores a ele vinculados.

Art. 6° - O PODER EXECUTIVO e o PODER LEGISLATIVO, mediante seus respectivos representantes, poderão propor a alteração ou rescisão do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

Art. 7° - Os custos decorrentes onerarão recursos próprios do tesouro municipal, autorizando-se suplementação, transposição, anulação, remanejamento, ou qualquer movimentação de dotações orçamentárias consignados no Orçamento Vigente, como alterações e a inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei Orçamentária Geral, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101/00), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigente, guardando consonância com limite de gastos com pessoal.

Artigo 8° - Esta Lei Municipal passa a vigor após sua publicação, na forma da Lei Municipal n° 031/93.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 16 de março de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA